

§ 5º Não comprovado o pagamento da multa na forma do § 4º ou no caso de comprovação parcial do seu pagamento, a autoridade julgadora, nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.420, de 2015, encaminhará os autos para a unidade administrativa responsável por realizar a:

- I - inscrição em Dívida Ativa da União ou das autarquias e fundações públicas; ou
- II - promoção de medidas cabíveis para cobrança do débito.

§ 6º O procedimento recursal das sanções aplicadas com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública seguirá o disposto no Capítulo V da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Com exceção dos documentos ou informações resguardadas por sigilo previsto em lei ou por segredo de justiça, o direito de acesso aos documentos e informações constantes no juízo de admissibilidade ou no PAR será assegurado a qualquer pessoa após a publicação do ato decisório:

- I - de arquivamento, no caso do juízo de admissibilidade; e
- II - de julgamento, no caso do PAR.

Art. 30. Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 8º e do art. 9º da Lei nº 12.846, de 2013, e dos artigos 4º, 13 e 14 do Decreto nº 8.420, de 2015, ficam delegadas ao Corregedor-Geral da União as competências para:

- I - instaurar e avocar PAR;
- II - instaurar IP; e
- III - decidir pelo arquivamento de:

- a) denúncia ou representação infundada; ou
- b) IP, no caso de inexistência de indícios de autoria e materialidade.

Art. 31. Nos termos do artigo 5 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, a decisão acerca da instauração, condução e encerramento de investigação ou de PAR eventualmente dela decorrente não poderá ser influenciada:

- I - por considerações de interesse econômico nacional;
- II - pelo efeito potencial nas relações do Brasil com outros Estados estrangeiros; ou
- III - pela identidade de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.

Art. 32. Fica revogada a Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 1.118, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como na decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA 20.02.0001.0002077/2019-96, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGT nº 884.2019, publicada no DOU nº 117, de 19.6.2019, Seção 1, P. 70, que trata da Especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região integrarão 2 (duas) Divisões temáticas especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo e Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

- a) 4º Ofício Geral da Sede;
- b) 6º Ofício Geral da Sede;
- c) 8º Ofício Geral da Sede;
- d) 10º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Fraudes, Trabalho Portuário, Discriminação, Criança e Adolescente e Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

- a) 5º Ofício Geral da Sede;
- b) 7º Ofício Geral da Sede;
- c) 9º Ofício Geral da Sede;
- d) 11º Ofício Geral da Sede;
- e) 12º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo e Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

- a) 1º Ofício Geral da Sede;
- b) 3º Ofício Geral da Sede;
- c) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina;
- d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

II - Divisão de Fraudes, Trabalho Portuário, Discriminação, Criança e Adolescente e Liberdade Sindical, composta pelos seguintes ofícios:

- a) 2º Ofício Geral da Sede;
- b) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina;
- c) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

- d) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus;
  - e) 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

**PORTARIA Nº 1.119, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como na decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA20.02.0500.0000515/2019-59, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGT nº 1011.2019, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho de 2019, Seção 1, págs. 37 e 38, que

passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os Ofícios de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região integrarão 3 (três) Divisões Temáticas Especializadas da seguinte forma:

- I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:
  - a) 9º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
  - b) 14º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
  - c) 16º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
  - d) 17º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
  - e) 18º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;

- f) 20º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- g) 25º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- h) 31º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena; Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composto pelos 1º, 24º e 34º Ofícios Especializados;

b) Núcleo de Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, composto pelos 22º, 27º e 28º Ofícios Especializados.

III - Divisão de Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Trabalho na Administração Pública e Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 15º, 29º e 32º Ofícios Especializados;

b) Núcleo de Fraudes Trabalhistas e Liberdade e Organização Sindical, composto pelos 12º, 19º e 33º Ofícios Especializados.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução

CSMPT 132/2016, os Ofícios de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

- a) 6º Ofício Geral;
- b) 7º Ofício Geral;
- c) 8º Ofício Geral;
- d) 23º Ofício Especializado em Órgão Agente;
- e) 26º Ofício Geral;
- f) 30º Ofício Geral.

II - Divisão de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação nas Relações de Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composto pelo 21º Ofício Especializado em Órgão Agente;

b) Núcleo de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação nas Relações de Trabalho, composto pelos 5º, 10º e 13º Ofícios Gerais.

III - Divisão de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e

Promoção da Liberdade Sindical, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos: a) Núcleo de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 3º e 11º Ofícios Gerais;

b) Núcleo de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e Promoção da Liberdade Sindical, composto pelo 2º Ofício Geral.

Art. 4º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

- a) 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Santana/BA;
- b) 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Santana/BA;

- c) 1º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabuna/BA;
- d) 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabuna/BA;
- e) 3º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabuna/BA;
- f) 2º Ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

II - Divisão de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação nas Relações de Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composto pelo 1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, pelo 3º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista/BA, pelos 1º e 2º ofícios da Procuradoria do Trabalho no Município de Eunápolis/BA e pelo 1º ofício da PTM de Feira de Santana/BA;

b) Núcleo de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação nas Relações de Trabalho, composto pelo 1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras/BA, pelo 1º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista/BA e pelos 1º e 2º ofícios da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro/BA.

III - Divisão de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e Promoção da Liberdade Sindical, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelos 2º e 3º ofícios da Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras/BA;

b) Núcleo de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego e Promoção da Liberdade Sindical, composto pelo 2º ofício da Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista/BA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

**PORTARIA Nº 1.134, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, na Resolução CSMPT 132/2016, na Portaria PGT 740.2016, bem como a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2019, e o que consta do PGEA20.02.0600.0000420/2019-57, resolve:

Art. 1º Os Ofícios de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região integrarão 3 (três) Divisões Temáticas Especializadas, da seguinte forma:

I - Divisão Temática 1, composta pelos seguintes Ofícios:

- a) 5º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;
- b) 6º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;
- c) 10º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
- d) 12º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo, Trabalho

Infantil e Discriminação;

e) 13º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo, Trabalho Infantil e Discriminação;

f) 14º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Trabalho Escravo, Trabalho Infantil e Discriminação;

g) 15º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;

h) 16º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;

i) 17º Ofício em Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes, Portos, Administração Pública e Liberdade Sindical;

